



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 242/2010 de 09 DE ABRIL DE 2010

INTERESSADO: VEREADOR MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: TORNA PÚBLICAS AS LISTAS DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÃ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 029/2010 de 06 DE ABRIL DE 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: 19/04/2010

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
242/2010
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrito, baseado nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei que "*TORNA PÚBLICAS AS LISTAS DE INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" seja submetido à devida apreciação e deliberação do Soberno Plenário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

**TORNA PÚBLICAS AS LISTAS DOS INSCRITOS
NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, fica obrigada a tornar públicas as listas dos cidadãos inscritos e selecionados nos programas habitacionais realizados no Município, bem como os critérios adotados para a seleção.

§ 1º - Entende-se como programas habitacionais referidos no “caput” do presente artigo, o oferecimento e acesso aos segmentos populacionais menos favorecidos, de lotes e moradias, bem como a intermediação para que os munícipes interessados possam adquirir a casa própria, através de programas sociais desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 2º - Para proceder a seleção dos cidadãos inscritos que serão contemplados com lotes e moradias, deverá a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social estabelecer normas e dispensar preferência aos idosos, portadores de deficiência, detentores do Programa Bolsa-Família, famílias consideradas de baixa renda e outros critérios ordenados pela Legislação vigente.

Art. 2º – Esta publicidade será procedida através do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios de divulgação gratuita.

Art. 3º – A referida listagem será publicada mensalmente, observando-se a ordem da data de inscrição, e deverá conter:

- I- o nome do solicitante;
- II- o número de inscrição de cada solicitante disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ;
- III- uma explicação ao lado de cada solicitante contemplado com lote ou moradia, atendendo aos dispositivos elencados no art. 1º desta Lei;
- IV- detalhamento sucinto de que o solicitante escolhido desfruta de algum dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

motivos de preferência dispostos no § 2º do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O princípio da publicidade é considerado um dos pilares de todo Estado Democrático de Direito, principalmente no que tange aos assuntos públicos, que necessitam de clareza e transparência para a segurança dos interesses da sociedade.

A Administração, responsável pelo trato da coisa pública, deve ter uma relação aberta com a sociedade, que a procura para adquirir uma casa própria. Entendemos que os procedimentos de gestão necessitam muito desta publicidade, pois, ao contrário, suscitam uma série de questionamentos principalmente sobre os que são contemplados com benefícios sociais provindos do Poder Público.

Temos a ressaltar que o objeto deste Projeto de Lei visa principalmente dar publicidade às listas e a ordem de espera daqueles cidadãos bento-gonçalvenses que se inscreveram nos diversos programas habitacionais do Município. Entendemos que essa informação é de responsabilidade da Administração Pública, com a abertura de livre acesso à população no que se refere aos programas Municipais de gestão garantindo ao cidadão o direito à informação pública, para que democraticamente esse mesmo cidadão se torne um eficiente instrumento de combate ao arbítrio no que se refere a coisa pública.

Com a publicidade e divulgação constantes não haverá riscos do Poder Público ser apontado por contradições e evitar os conhecidos comentários de que há “furões”. Procedendo de forma transparente o Governo Municipal estará demonstrando respeito com a sociedade, que não admite e nem permite mais tratamento desigual, isto é, sem critérios claros e objetivos, no processo de beneficiamento popular em se tratando de programas habitacionais públicos.

Desta forma e pela importância social da matéria, contamos com a aprovação unânime do Projeto de Lei que ora apresentamos, pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recib. em 14 104 12010
[Handwritten Signature]
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, abaixo subscrito, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, em especial, os dispostos no art. 22, § 1º, inciso II, alínea “e”, vem **REQUERER** o arquivamento do Processo 242 / 2010 .

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.

[Handwritten Signature: Mario Gabardo]
Vereador **MARIO GABARDO**